

AVISO AO MERCADO

OFERTA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA EM SÉRIE ÚNICA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA)
EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

isec

securitizadora

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 20.818

CNPJ/ME nº 08.769.451/0001-08

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004, São Paulo - SP

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



São Salvador
Alimentos

SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.

CNPJ/ME nº 03.387.396/0001-60

Rod. GO 156, km 0, CEP 76630-000, Itaberaí - GO

no valor total de, inicialmente,

R\$200.000.000,00

(duzentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRIMWLCRA0P7

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA

FEITA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: "brAA(sf)"

A ISEC SECURITIZADORA S.A. ("Emissora"), companhia securitizadora, com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.533-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 08.769.451/0001-08, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.340.949, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20.818, em conjunto com o UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários e pertencente ao grupo UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73, na qualidade de coordenador líder ("UBS BB" ou "Coordenador Líder") e a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de coordenador ("XP" e, em conjunto com o UBS BB, "Coordenadores") comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), que foi requerido perante a CVM, em 04 de setembro de 2020, o registro de distribuição pública de, inicialmente, 200.000 (duzentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio em Série Única da 17ª (décima sétima) Emissão da Emissora ("CRA") para distribuição pública, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário, na data de sua emissão ("Data de Emissão") de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante de, inicialmente, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Emissão"), podendo tal montante ser acrescido, total ou parcialmente, de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A. - SSA, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, na Rodovia GO 156, km 0, CEP 76630-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.387.396/0001-60 ("Devedora"), em 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, de acordo com a demanda dos investidores em decorrência das Opção de Lote Adicional (definido abaixo), os quais serão objeto de colocação em regime de melhores esforços, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400, a ser realizada em conformidade com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600" e "Oferta", respectivamente), sendo os CRA lastreados em direitos creditórios do agronegócio, decorrentes da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira emitida pela Devedora, acima qualificada, em favor da Emissora, em 13 de outubro de 2020 ("CPR-F"). A Emissão é regulada pelo Termo de Securitização, conforme abaixo definido, a ser celebrado entre a Emissora e a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2217, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário").

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar (abaixo definido) ou no Termo de Securitização (abaixo definido).



1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão

1.1.1. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas em deliberação tomada na **(i)** Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 10 de janeiro de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 22 de janeiro de 2019, sob o nº 47.719/19-9, e publicada na edição do Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") em 25 de janeiro de 2019, e no jornal O Dia SP ("Jornais"), na edição dos dias 25, 26, 27 e 28 de janeiro de 2019, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a emissão de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, até o limite de R\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais); e **(ii)** Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 07 de outubro de 2020, cuja ata encontra-se em processo de arquivamento perante a JUCESP.

1.2. Termo de Securitização

1.2.1. A Emissão é regulada pelo "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 17ª (décima sétima) Emissão da ISEC Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela São Salvador Alimentos S.A." ("**Termo de Securitização**"), a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).

2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRA serão lastreados por direitos creditórios do agronegócio representados pela CPR-F, a ser emitida pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, no valor de até R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), podendo ser reduzida para R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) no caso de não exercício da Opção de Lote Adicional ("**CPR-F**" e "**Direitos Creditórios do Agronegócio**", respectivamente) cuja credora é a Emissora.

2.1.1. A Devedora captará recursos por meio da emissão da CPR-F em favor da Emissora, para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA, nos termos da CPR-F.

2.1.2. Para todos os fins, considera-se "**Operação de Securitização**" a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Devedora emitirá a CPR-F em favor da Emissora, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** a Emissora realizará com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, sob regime fiduciário, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iii)** a Emissora pagará o preço de aquisição da CPR-F, em moeda corrente nacional, diretamente na conta de livre movimentação, em favor da Devedora ("**Preço de Aquisição**").

2.1.3. Adicionalmente, a emissão da CPR-F e a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA no âmbito da Operação de Securitização foi aprovada, por unanimidade, em assembleia geral extraordinária de acionistas da Devedora, realizada em 18 de setembro de 2020, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás ("**JUCEG**") sob o nº 20201283930, em 24 de setembro de 2020.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**"), disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, bem como nas demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora, respectivas notas explicativas e relatório dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência ou como anexo.

Emissora e Agente Registrador	ISEC SECURITIZADORA S.A.
Coordenadores	UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (Coordenador Líder) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Participantes Especiais	Instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários poderão ser convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta, na qualidade de participantes especiais, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelos Coordenadores, sendo que, neste caso, serão celebrados os Termos de Adesão entre o Coordenador Líder e referidas instituições (" Participantes Especiais "), e, em conjunto com os Coordenadores, as " Instituições Participantes da Oferta ", nos termos do " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação da Série Única da 17ª (Décima Sétima) Emissão da ISEC Securitizadora S.A.</i> " a ser celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora (" Contrato de Distribuição ").
Agente Fiduciário	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01452-000, Itaim Bibi, São Paulo - SP At.: Eugênia Queiroga e-mail: agentefiduciario@vortex.com.br e pu@vortex.com.br (para fins de precificação) Tel.: +55 (11) 3030-7177 Site: www.vortex.com.br Os Investidores poderão ser atendidos pelo Agente Fiduciário por meio do telefone, <i>website</i> ou por meio do e-mail informados acima.
Agente Escriturador e Banco Liquidante	BANCO BRADESCO S.A. Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029000, Osasco - SP At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Marcelo Ronaldo Poli Tel.: 11-3684- 9492/7911 / 11-3684-7654 E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br ; dac.debentures@bradesco.com.br ; marcelo.poli@bradesco.com.br ; dac.escrituracao@bradesco.com.br Website: https://banco.bradesco/html/classic/index.shtm



Número das Séries e da Emissão dos CRA	Série Única da 17ª (décima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Local e Data de Emissão dos CRA	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que a data de emissão dos CRA será o 16 de novembro de 2020, conforme será informada por meio do Prospecto Definitivo da Oferta (" Prospecto Definitivo " e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os " Prospectos ").
Valor Total da Emissão	Inicialmente, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar a Opção de Lote Adicional (" Valor Total da Emissão "). Não obstante, o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado, de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora. A Emissora, após consulta e concordância dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 40.000 (quarenta mil) CRA, os quais serão objeto de colocação em regime de melhores esforços, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (" Opção de Lote Adicional "), em conformidade com a Lei nº 11.076 e a Instrução CVM 600.
Quantidade de CRA	Serão emitidos, inicialmente, 200.000 (duzentos mil) CRA, podendo essa quantidade de CRA ser aumentada, de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.
Valor Nominal Unitário	Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (" Valor Nominal Unitário ").
Procedimento de Bookbuilding	Significa o procedimento de coleta de Pedidos de Reserva para os Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores, no âmbito da Oferta, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45, todos da Instrução CVM 400, por meio do qual será definido, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, (i) a taxa da Remuneração dos CRA aplicável aos CRA; e (ii) o volume da Emissão, considerando a opção de emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidem a fixação da Remuneração dos CRA são os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRA no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores poderão indicar, na respectiva intenção de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA; (iii) serão atendidas as intenções de investimento que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que será a taxa fixada com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Forma dos CRA	Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (" B3 "), e considerando a localidade de depósito eletrônico dos ativos na B3. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do titular de CRA emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3.
Regime Fiduciário	Nos termos previstos pela Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (" Lei 9.514 "), pela Lei 11.076 e pelo artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização. Para mais informações acerca dos riscos inerentes ao Regime Fiduciário, vide as Seções "Riscos do Regime Fiduciário" e "Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio", no Prospecto Preliminar.
Garantias	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia fluante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas pela Devedora ou pela Emissora, seja principal e/ou acessória, presente e/ou futura, no âmbito da CPR-F e do Termo de Securitização.
Prazo	A data de vencimento dos CRA será dia 16 de novembro de 2026 (" Data de Vencimento "), ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado dos CRA, previstas no Termo de Securitização.
Atualização Monetária e Remuneração	O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente (" Valor Nominal Unitário Atualizado "), conforme fórmula descrita no Prospecto Preliminar e na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização. A partir da data em que ocorrer a primeira integralização dos CRA pelos Investidores (" Data de Integralização ") (inclusive), os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem apurados em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> a ser conduzido pelos Coordenadores, correspondentes a determinado percentual e, em qualquer caso, limitados a (i) 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2025, divulgada pela ANBIMA no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ; ou (ii) 5,00% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; o que for maior, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, durante o respectivo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), até a Data de Vencimento (" Remuneração "). Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidem a fixação da Remuneração dos CRA são os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRA no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores poderão indicar, na respectiva intenção de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA; (iii) serão atendidas as intenções de investimento que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que será a taxa fixada com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .



	<p>Os Investidores indicarão, durante o Período de Reserva, mediante assinatura dos Pedidos de Reserva ou ordem de investimento, o percentual mínimo de remuneração que aceitarão auferir para os CRA que desejam subscrever, observado o percentual máximo estabelecido como teto pelos Coordenadores para a Remuneração dos CRA para fins do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração condição de eficácia do Pedido de Reserva e de aceitação da Oferta por referidos Investidores.</p> <p>As taxas de remuneração indicadas pelos Investidores serão consideradas até que a quantidade máxima de CRA (considerando Lote Adicional, conforme o caso) seja atingida, sendo que as ordens serão alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração indicada nos Pedidos de Reserva.</p> <p>Os Pedidos de Reserva cuja taxa mínima de remuneração indicada pelo respectivo Investidor for superior à taxa de juros a ser apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> serão cancelados.</p> <p>Atingida a quantidade máxima de CRA (considerando Lote Adicional), e definidas as taxas de Remuneração dos CRA, serão contemplados na Oferta todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sendo que os Pedidos de Reserva serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.</p>
Pagamento da Remuneração dos CRA	A Remuneração dos CRA será devida, no mês de novembro de cada ano, em 6 (seis) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 16 de novembro de 2021 e a última parcela na Data de Vencimento dos CRA, conforme indicadas na seção "Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração" do Prospecto Preliminar.
Amortização dos CRA	O Valor Nominal Atualizado deverá ser pago em três parcelas, anualmente, a partir do quarto ano (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo a última parcela paga na Data de Vencimento (cada uma, uma " Data de Pagamento de Amortização "), nos termos da Cláusula 6.9 do Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA.
Pagamento Antecipado dos CRA	Conforme previsto no Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização, os CRA poderão ser objeto de resgate antecipado, conforme descrito abaixo.
Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F	<p>A Devedora poderá realizar uma oferta irrevogável de resgate antecipado da CPR-F, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, com o consequente resgate ou amortização, conforme o caso, da CPR-F em montante proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto na Cláusula 6.4 da CPR-F.</p> <p>Para fins de Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F, a Devedora enviará uma notificação por escrito à Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate antecipado da CPR-F, nos termos da Cláusula 6.4.1 da CPR-F ("Notificação de Oferta de Resgate Antecipado").</p> <p>Para mais informações acerca dos riscos inerentes à realização de Resgate Antecipado da CPR-F, vide a Seção "Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA, Resgate Antecipado da CPR-F e/ou vencimento antecipado da CPR-F", no Prospecto Preliminar.</p>
Oferta de Resgate Antecipado dos CRA	<p>A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretirável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de forma total, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F, nos termos da Cláusula 6.4 da CPR-F e da Cláusula 7.1 do Termo de Securitização.</p> <p>A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá comunicar todos os titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA a ser publicado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F propostos pela Devedora, incluindo: o valor proposto para a Oferta de Resgate Antecipado, que deverá abranger o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira data de integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado referente à Oferta de Resgate Antecipado (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA, conforme aplicável; e (d) de eventual prêmio de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério e que não poderá ser negativo ("Preço do Resgate Antecipado"); (ii) a data em que se efetivará o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil e não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a forma para manifestação dos titulares de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme estipulado a critério da Devedora e informado na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado ("Montante Mínimo de Adesão"); (v) o prazo para manifestação dos titulares de CRA sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que não poderá ser superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e (vi) as demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado dos CRA.</p> <p>A Emissora deverá enviar o Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em forma de carta aos endereços eletrônicos dos respectivos titulares de CRA, com cópia para o Agente Fiduciário, observado que tal envio não resultará em qualquer alteração nos prazos estabelecidos na Cláusula 7.2 e seguintes do Termo de Securitização.</p> <p>Os Titulares de CRA que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverão manifestar a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, diretamente à Emissora e ao Agente Fiduciário, na forma estabelecida na Cláusula 15 do Termo de Securitização.</p>



	<p>Observado o prazo para manifestação dos Titulares de CRA sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e desde que atingido o Montante Mínimo de Adesão, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizado fora do âmbito da B3, conforme o caso.</p> <p>Caso a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA tenha adesão superior ao Montante Mínimo de Adesão, conforme aplicável, a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será realizada e o valor a ser pago pela Devedora à Emissora será equivalente ao Preço de Resgate.</p> <p>Os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão obrigatoriamente cancelados.</p> <p>Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ser sempre endereçada à totalidade dos CRA, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que existir Titulares de CRA que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Nesse caso, observado o Montante Mínimo de Adesão, conforme aplicável, serão resgatados somente os CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, subsistindo, entretanto, os CRA cujos respectivos titulares não aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.</p> <p>Caso o Montante Mínimo de Adesão não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F e a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão canceladas e os CRA cujos titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não serão cancelados, não sendo devidos quaisquer valores pela Emissora aos Titulares de CRA.</p> <p>Para mais informações acerca dos riscos inerentes à realização de Resgate Antecipado dos CRA, vide a Seção “Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA, Resgate Antecipado da CPR-F e/ou vencimento antecipado da CPR-F” no Prospecto Preliminar.</p>
<p>Resgate Antecipado da CPR-F</p>	<p>A Devedora deverá realizar o resgate antecipado da CPR-F nos termos da CPR-F, na hipótese de (i) vencimento antecipado da CPR-F, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na CPR-F); ou (ii) resgate antecipado da CPR-F, nos termos das Cláusulas 6.3 e 6.4 da CPR-F.</p> <p>Para mais informações acerca dos riscos inerentes à realização de Resgate Antecipado da CPR-F, vide a Seção “Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA, Resgate Antecipado da CPR-F e/ou vencimento antecipado da CPR-F”, no Prospecto Preliminar.</p>
<p>Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F</p>	<p>A Devedora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, mediante envio de comunicação direta à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 16 (dezesesseis) dias corridos da data do resgate, realizar o resgate antecipado facultativo total.</p> <p>O valor a ser devido pela Devedora em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total será confirmado no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o pagamento e deverá corresponder ao maior valor entre os itens (i) e (ii) abaixo:</p> <p>(i) o Valor Nominal Atualizado, ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Pagamento Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-F; e</p> <p>(ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado da CPR-F e da Remuneração da CPR-F, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2025, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com <i>duration</i> aproximada equivalente à <i>duration</i> remanescente da CPR-F na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes a CPR-F. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que obrigatoriamente deverá ser um Dia Útil; (ii) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme aplicável.</p> <p>Para mais informações acerca dos riscos inerentes à realização de Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F, vide a Seção “Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA, Resgate Antecipado da CPR-F e/ou vencimento antecipado da CPR-F”, no Prospecto Preliminar.</p>
<p>Resgate Antecipado dos CRA</p>	<p>O resgate antecipado dos CRA ocorrerá caso haja a ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F.</p> <p>Para mais informações acerca dos riscos inerentes à realização de Resgate Antecipado dos CRA, vide a Seção “Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA, Resgate Antecipado da CPR-F e/ou vencimento antecipado da CPR-F”, no Prospecto Preliminar.</p>
<p>Vencimento Antecipado</p>	<p>A CPR-F vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 7.1 da CPR-F (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”).</p> <p>Na ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 7.2 da CPR-F, a Emissora poderá declarar antecipadamente vencida a CPR-F, desde que observado o disposto na Cláusula 7.9.2 do Termo de Securitização (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”) e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “Eventos de Vencimento Antecipado”).</p>



	<p>Conforme estabelecido na CPR-F, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser prontamente comunicada à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, pela Devedora, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência. O descumprimento, pela Devedora, do dever de comunicar à Emissora e o Agente Fiduciário no prazo referido acima, sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, não impedirá a Emissora, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas no Termo de Securitização, na CPR-F e/ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado da CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA.</p> <p>Caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado Automático, a Emissora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, declarará o vencimento antecipado da CPR-F, e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, comunicar à Emissora para que esta declare o vencimento antecipado da CPR-F.</p> <p>Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, conforme o caso, a Emissora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da CPR-F. Na Assembleia Geral de Titulares de CRA, caso os titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA em primeira convocação, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da CPR-F, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado DA CPR-F. Na hipótese da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação), será realizada segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, devendo referida Assembleia Geral ser realizada no prazo previsto no Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da CPR-F, a Emissora, na qualidade de credora, não deverá declarar o vencimento antecipado da CPR-F. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da CPR-F, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado da CPR-F.</p> <p>Sem prejuízo do disposto acima, os Titulares de CRA poderão se reunir em Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação, por titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação.</p> <p>A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA sujeitará a Devedora ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Cláusula 7.4 da CPR-F, fora do âmbito da B3, em até 1 (um) Dia Útil contado do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, à Devedora, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios previstos na CPR-F, caso aplicáveis.</p> <p>A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados na Conta Centralizadora pela Devedora para pagamento do saldo devedor dos CRA, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.</p> <p>Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.</p> <p>No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito da CPR-F, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Emissora.</p> <p>Para mais informações acerca dos riscos inerentes ao Vencimento Antecipado, vide as Seções “Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA, Resgate Antecipado da CPR-F e/ou vencimento antecipado da CPR-F”, “Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado da CPR-F”, no Prospecto Preliminar.</p>
<p>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</p>	<p>A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado.</p> <p>Na Assembleia Geral de Titulares de CRA referida acima os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, sua respectiva remuneração, bem como estabelecendo data para sua assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora. Caso o prazo pré-estabelecido para a assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora não seja atendido, o Agente Fiduciário deverá convocar nova Assembleia Geral de Titulares de CRA para nomear liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado.</p>



	<p>Em caso de ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos na Cláusula 13.2 do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; e (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado até a eleição de nova securitizadora.</p> <p>A Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista nas Cláusulas 13.1.1 e 13.2. do Termo de Securitização e mencionadas acima será convocada mediante publicação de edital nos Jornais, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação, e instalar-se-á (i) em primeira convocação com a presença de titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por titulares de CRA que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares dos CRA em primeira e segunda convocação.</p> <p>Em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, os titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sua respectiva remuneração e a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração.</p> <p>A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA: (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; (iii) ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e (iv) transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular dos CRA.</p> <p>A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.</p> <p>Independentemente de qualquer outra disposição do Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado e não recomposição pela Devedora, será observado o procedimento da Cláusula 9.2.3 do Termo de Securitização.</p> <p>Em nenhuma hipótese os custos mencionados acima serão arcados pelo patrimônio pessoal do Agente Fiduciário ou da Emissora, vez que tais despesas se referem às despesas da operação, cujos beneficiários são os titulares dos CRA e não o Agente Fiduciário ou a Emissora, observado que caso a Emissora utilize recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Geral, a Emissora poderá, posteriormente, utilizar recursos do Patrimônio Separado para se reembolsar de referidas despesas.</p> <p>Para mais informações acerca dos riscos inerentes aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, vide a Seção "Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA, Resgate Antecipado da CPR-F e/ou vencimento antecipado da CPR-F", no Prospecto Preliminar.</p>
Duration dos CRA	4,49 (quatro inteiros e quarenta e nove centésimos) anos
Preço de Integralização e Forma de Integralização	<p>Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados na Data de Integralização.</p> <p>A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de integralização, pelos Coordenadores ou pelos Participantes Especiais, conforme o caso.</p> <p>Na data de integralização informada pelos Coordenadores, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3.</p> <p>A liquidação dos Pedidos de Reserva se dará na data de liquidação da Oferta, observados os procedimentos operacionais da B3 e aqueles descritos no Pedido de Reserva, sendo, portanto, dispensado a apresentação de boletim de subscrição.</p>
Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira	Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do ambiente de distribuição administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3, conforme o caso.



<p>Forma e Procedimento de Colocação dos CRA</p>	<p>A distribuição primária dos CRA será pública, sob regime de garantia firme de colocação, sendo certo que os CRA eventualmente emitidos em decorrência do exercício da opção de lote adicional serão colocados em regime de melhores esforços, com intermediação dos Coordenadores, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições abaixo descritos, estipulados no Contrato de Distribuição.</p> <p>A garantia firme de colocação dos CRA está limitada ao montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). Aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e a sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.</p> <p>A garantia firme será prestada pelos Coordenadores e/ou por instituições financeiras por eles designadas, conforme descrita no Contrato de Distribuição, sendo certo que, todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição devem ser cumpridas até a data da concessão do Registro da Oferta pela CVM. Não será admitida a distribuição parcial da Oferta, observado o regime de garantia firme abarca o montante total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).</p> <p>Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o UBS BB poderá designar o BB-Banco de Investimento S.A., instituição financeira com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, CEP 20.031-923, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30 ("BB-BI"), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo UBS BB. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do Comissionamento devido pela Emissora ao UBS BB a título de Comissão de Garantia Firme (conforme definido no Prospecto Preliminar), inclusive o <i>gross-up</i> de tributos incidentes sobre o Comissão de Garantia Firme, será devida e paga diretamente ao BB-BI, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.</p> <p>Os CRA poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 600 e do Contrato de Distribuição.</p> <p>A Oferta terá início a partir: (i) da concessão do registro definitivo da Oferta perante a CVM; (ii) da divulgação do "Anúncio de Início de Distribuição Pública da Série Única da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A.", nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Início"); e (iii) da disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor.</p> <p>Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, sendo que não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, levando em consideração suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica (observado que tais relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica não poderão restringir a participação de Investidores, nos termos previstos no Termo de Securitização), observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Contrato de Distribuição.</p> <p>Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação dos CRA perante o Formador de Mercado, considerando que o referido montante máximo a ser subscrito pelo Formador de Mercado encontra-se descrito nos Prospectos, nos termos do parágrafo único do artigo 55, da Instrução CVM 400. Caso não seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade dos CRA inicialmente ofertados, sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional, será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, até o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.</p> <p>Para mais informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" no Prospecto Preliminar.</p>
<p>Pessoas Vinculadas</p>	<p>Serão consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam (i) Controladores ou administradores da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores dos Coordenadores; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas aos Coordenadores desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "i" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. ("Pessoas Vinculadas"). Será aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta. Não há percentual máximo para a participação de Pessoas Vinculadas e, portanto, as Pessoas Vinculadas poderão representar até 100% da Oferta.</p> <p>Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA objeto de exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento apresentadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente revogadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação dos CRA perante o Formador de Mercado, considerando que o referido montante máximo a ser subscrito pelo Formador de Mercado encontra-se descrito nos Prospectos, nos termos do parágrafo único do artigo 55, da Instrução CVM 400. Caso não seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade dos CRA inicialmente ofertados, sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional, será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, até o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.</p>



	<p>A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA. Para mais informações, vide a Seção "A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA" no Prospecto Preliminar.</p>
<p>Prazo Máximo de Colocação</p>	<p>O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.</p>
<p>Destinação dos Recursos</p>	<p>Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para (a) realizar o pagamento das despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago diretamente pela Devedora; (b) constituir o Fundo de Despesas; e (c) pagar a Devedora do Preço de Aquisição da CPR-F, conforme Cláusula 4.6 do Termo de Securitização.</p> <p>A Devedora tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à industrialização e à comercialização de produtos agropecuários.</p> <p>Nesse sentido, os recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Preço de Aquisição deverão ser destinados integral e exclusivamente à produção, beneficiamento e industrialização de produtos agropecuários produzidos pela Devedora, nos termos do parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do artigo 3º da Instrução CVM 600, especificadamente para a aquisição de milho e soja (principais insumos utilizados na ração de pintinhos e frangos de corte criados pela Devedora). A CPR-F é representativa de Direitos Creditórios do Agronegócio que atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076/04 e no artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que a Devedora caracteriza-se como "produtor rural", nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME (a) a "produção de pintos de um dia", representada pelo CNAE nº 1.55-5-02, (b) o "criação de outros galináceos, exceto para corte", representado pelo CNAE nº 01.55-5-03; e (c) a "produção de ovos", representada pelo CNAE nº 01.55-5-05, dentre outras atividades secundárias, conforme demonstrado pelo Anexo IV à CPR-F. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, o valor adicional recebido pela Devedora também será utilizado para a finalidade prevista acima.</p> <p>O Agente Fiduciário deverá verificar, semestralmente, a destinação dada aos recursos obtidos por meio da presente Emissão.</p> <p>A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do art. 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural, bem como das atividades para as quais tais recursos serão por ela destinados nos termos da CPR-F, principalmente relacionadas à industrialização e à comercialização de carnes e à produção agropecuária, nos termos do <i>caput</i> e incisos do art. 3º da ICVM 600.</p>
<p>Assembleia Geral de Titulares de CRA</p>	<p>Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares de CRA, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Instrução CVM 625, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização ("Assembleia Geral").</p> <p>A Assembleia Geral de Titulares de CRA poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou pelos respectivos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.</p> <p>Observada a possibilidade prevista abaixo, a Assembleia Geral de Titulares de CRA poderá ser convocada mediante publicação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net. A Assembleia Geral de Titulares de CRA será realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação, sem prejuízo do prazo disposto abaixo. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares dos CRA em primeira e segunda convocação.</p> <p>A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA deverá (i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA, nos termos do artigo 24, parágrafo 3º, da Instrução CVM 600.</p> <p>Independentemente da convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.</p> <p>Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, a Assembleia Geral de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA.</p> <p>A Assembleia Geral de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião. A Assembleia de Titulares de CRA também poderá ser realizada de modo parcialmente ou exclusivamente digital, conforme previsto e regulamentado pela Instrução CVM 625. É permitido aos titulares de CRA participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, entretanto deverão manifestar o voto em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica com confirmação de recebimento e anteriormente ao encerramento da Assembleia Geral de Titulares de CRA.</p>



	<p>Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, desde que não haja disposição contrária na Instrução CVM 600. Os representantes dos Titulares de CRA poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais dos CRA.</p> <p>O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.</p> <p>A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou: (i) ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora; (ii) ao representante do Agente Fiduciário; (iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou (iv) àquele que for designado pela CVM.</p> <p>Especificamente para as matérias abaixo elencadas, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias dependerão de aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios; (ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA; (iii) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado da CPR-F, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva, ou das demais condições dos CRA; e/ou (iv) qualquer alteração neste item e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais dos CRA previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação. <p>Observados os quóruns de instalação previstos acima, caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA poderão votar por orientar a Emissora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado da CPR-F, caso os Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA em primeira convocação, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da CPR-F, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado da CPR-F. Na hipótese da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Prospecto e no Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação), será realizada segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, devendo referida assembleia geral ser realizada no prazo previsto no Prospecto e no Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da CPR-F, a Emissora, na qualidade de credora da CPR-F, não deverá declarar o vencimento antecipado da CPR-F. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da CPR-F, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado da CPR-F.</p> <p>Os Titulares de CRA poderão se reunir em Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação, por Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação.</p>
	<p>Para fins de deliberação e aprovação da substituição de Prestadores de Serviço, será exigido o voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, exceto pela substituição do Agente Fiduciário, que seguirá o previsto no Termo de Securitização.</p> <p>Para fins de realização, pela Devedora, de modificações na CPR-F que sejam decorrentes das alterações das matérias indicadas acima, será exigida a anuência prévia da Emissora, a qual somente será concedida após o voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, independentemente de haver uma aprovação expressa de autorização para alteração da CPR-F.</p>



	<p>As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente do Patrimônio Separado que não contiver ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA correspondente não seja instalada, em primeira e segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRA.</p> <p>Nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 600, não podem votar nas Assembleias Gerais dos CRA, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.</p> <p>Não se aplica a vedação prevista acima quando: (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.9.6 do Termo de Securitização; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto.</p> <p>O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração: (i) decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladores; (ii) nos termos da Cláusula 3.5.2 do Termo de Securitização; (iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e (iv) decorra de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos dos CRA, desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA, caso estas venham a ser constituídas; e (v) decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora, caso venha a ser aplicável. As alterações previstas neste parágrafo devem ser comunicadas aos Titulares de CRA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.</p> <p>As deliberações tomadas em Assembleias Gerais dos CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral de Titulares de CRA e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Emissora o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA.</p> <p>Sem prejuízo do disposto acima, exceto se autorizado na forma do Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral de Titulares de CRA toda vez que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.</p> <p>Os Titulares de CRA poderão votar nas Assembleias Gerais por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA previstas no Prospecto e no Termo de Securitização, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que será devidamente informado na convocação.</p>
<p>Classificação de Risco</p>	<p>A Emissora contratou a STANDARD & POOR'S RATING DO BRASIL LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40 ("Agência de Classificação de Risco") para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento, de acordo com o disposto no artigo 31, parágrafo 3º, da Instrução CVM 480, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o <i>rating</i> preliminar "brAA(sf)" aos CRA.</p> <p>A Emissora deverá manter o relatório de classificação de risco para esta Emissão atualizado trimestralmente, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado no mesmo período até o vencimento dos CRA. A Emissora deverá encaminhar cada relatório de classificação de risco atualizado trimestralmente à CVM e ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) dias do encerramento do trimestre de referência.</p> <p>A Emissora deverá manter agência de classificação de risco contratada durante todo o prazo de vigência dos CRA.</p>
<p>Audidores Independentes da Emissora</p>	<p>BLB AUDITORES INDEPENDENTES, com endereço na Cidade Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, conjunto 603, Jardim América, CEP 14020-260, inscrita no CNPJ sob o nº 06.096.033/0001-63, foi contratada pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600.</p>
<p>Manifestação de Auditores Independentes da Devedora</p>	<p>As demonstrações financeiras da Devedora, anexas ao Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria ou revisão por parte do Auditor Independente da Devedora.</p>



Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes da Emissora	Os números e informações presentes no Prospecto Preliminar referentes à Emissora não foram objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de auditores independentes acerca da consistência das referidas informações financeiras constantes do Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.
Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco", nas páginas 127 a 157 do Prospecto Preliminar.
Formador de Mercado	<p>O Formador de Mercado será a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, que foi contratada no âmbito da Oferta, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, para fins de inclusão de ordens de compra e de venda dos CRA nos mercados em que estes sejam negociados.</p> <p>O Formador de Mercado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso o Formador de Mercado esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.</p> <p>Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Formador de Mercado, sem a observância das hipóteses previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.</p> <p>10% (dez por cento) dos CRA da Oferta será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (<i>market maker</i>) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período a ser determinado no Contrato de Formador de Mercado.</p>
Governança Corporativa da Emissora	Os Coordenadores incentivaram a Emissora e a Devedora a adotarem padrões elevados de governança corporativa no âmbito de seus negócios, nos termos do item XIII do artigo 9º do Código ANBIMA. A Emissora possui Código de Ética e de Conduta da ISEC e do Código de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

4. PÚBLICO ALVO DA OFERTA

Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definido nos termos da Instrução nº CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores"), sendo que durante o período compreendido entre os dias 21 de outubro de 2020 e 10 de novembro de 2020 ("Período de Reserva"), serão apresentados pedidos de reserva, assinados pelos Investidores e entregues aos Coordenadores ("Pedidos de Reserva"). A liquidação dos Pedidos de Reserva se dará na data de liquidação da Oferta, observados os procedimentos operacionais da B3 e aqueles descritos no Pedido de Reserva, sendo, portanto, dispensado a apresentação de boletim de subscrição.

Não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos para a distribuição pública dos CRA aos Investidores. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta na alocação de CRA suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecida no Prospecto Preliminar e no Contrato de Distribuição.

Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta.

Os Coordenadores recomendam aos Investidores interessados na realização de investimento, que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; **(ii)** verifiquem com os Coordenadores, antes de realizar a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida; e **(iii)** entrem em contato com os Coordenadores para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do cadastro nos Coordenadores, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelos Coordenadores. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do "Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da Série Única da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A.", a ser divulgado na forma dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Encerramento").

5. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio.

6. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

A Devedora, a Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a Data da Integralização. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Devedora, a Emissora e/ou os Coordenadores.

A Oferta terá início após **(i)** o registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da internet da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e/ou da CVM, indicados nos itens 8 e 10 a seguir.



7. CRONOGRAMA TENTATIVO

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ¹
1.	Pedido de Registro da Oferta na CVM	04/09/2020
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado e Disponibilização do Prospecto Preliminar	14/10/2020
3.	Início do Período de Reserva	21/10/2020
4.	Encerramento do Período de Reserva ²	10/11/2020
5.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	11/11/2020
6.	Protocolo do cumprimento de vícios sanáveis	13/11/2020
7.	Registro da Oferta pela CVM	30/11/2020
8.	Divulgação do Anúncio de Início ³ e Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor Procedimento de Colocação dos CRA	01/12/2020
9.	Data de Liquidação Financeira dos CRA ⁴	02/12/2020
10.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁵	03/12/2020
11.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3	04/12/2020

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", do Prospecto Preliminar.

⁽²⁾ Data limite para manifestação dos investidores sobre a aceitação da Oferta.

⁽³⁾ Data de Início da Oferta, a ser anunciada por meio do Anúncio de Início a ser disponibilizado no *website* da Emissora, dos Coordenadores, da Devedora, da B3 e da CVM.

⁽⁴⁾ (1) Data em que será realizada a efetiva subscrição dos CRA pelos Investidores, mediante a assinatura do Boletim de Subscrição; e (2) Data em que serão distribuídos os CRA junto ao público.

⁽⁵⁾ Data de Encerramento da Oferta, a ser anunciada por meio do Anúncio de Encerramento a ser disponibilizado no *website* da Emissora, dos Coordenadores, da Devedora, da B3 e da CVM.

8. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar estará disponível na data da divulgação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e eletrônico:

- **Emissora**

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, São Paulo - SP

At.: Departamento Jurídico/Departamento de Gestão

Tel.: +55 (11) 3320 7474

E-mail: juridico@isecbrasil.com.br e gestao@isecbrasil.com.br

Síte: www.isecbrasil.com.br

Link para acesso ao Prospecto: <https://www.grupoisecbrasil.com.br/emissoes> (para acessar o Prospecto, neste *website* acessar "N. Emissão: 17 - N. Série: 1ª", e posteriormente clicar em "Prospecto Preliminar").

- **Coordenadores:**

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 4º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At. Samir Salun

E-mail: samir.salun@ubsbb.com

Website: <https://www.ubsbb.com>

Link para acesso direto ao Prospecto: <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste *website*, clicar no título do documento correspondente no subitem "São Salvador Alimentos S.A").

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-010, São Paulo - SP

At.: Mercado de Capitais

Tel.: (11) 4871-4448

E-mail: dcm@xpi.com.br | juridocomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br

Link para o Prospecto: (para acessar o Prospecto, neste *website* acessar "Investimentos", clicar em "Ofertas Públicas", na seção "Ofertas em Andamento", clicar em "CRA São Salvador Alimentos S/A - SSA" e, então, localizar "Prospecto Preliminar")



9. DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO E DE ENCERRAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

O Anúncio de Início, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, e o Anúncio de Encerramento, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, serão divulgados nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da CVM; e (iv) da B3.

10. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores e/ou da Emissora indicados acima ou, ainda, à CVM e/ou à B3, nos endereços indicados abaixo:

- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antônio Prado, nº 48, São Paulo, SP

Site: www.b3.com.br (neste *website* acessar em “Produtos e Serviços”, no menu “Negociação”, o item “Renda Fixa”, em seguida, no quadro “Títulos Privados”, clicar em “Saiba mais” e, no quadro “Sobre o CRA”, clicar em “Prospectos”. Nesta página, buscar “ISEC Securitizadora S.A.” e, posteriormente, localizar o campo “Prospecto Preliminar - Série Única da 17ª Emissão da Isec Securitizadora S.A.”).

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º a 4º andares, São Paulo - SP

Site: www.cvm.gov.br: Neste *website*, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, buscar “ISEC” no campo disponível. Em seguida acessar “ISEC SECURITIZADORA S.A.” e posteriormente “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. No *website* acessar “download” em “Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da Série Única da 17ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A.”.

- **Agente Fiduciário**

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01452-000, São Paulo - SP

At.: Eugênia Queiroga

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br e pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

Tel.: +55 (11) 3030-7177

Site: www.vortex.com.br

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA

As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção.

O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos endereços indicados no Anúncio de Início após o registro da Oferta pela CVM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO” E “RISCO DE MERCADO”, NOS ITENS 4 E 5 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

“O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.”

COORDENADOR LÍDER

UBS  **BB**

ASSESSOR LEGAL DOS
COORDENADORES E DA EMISSORA

STOCHE FORBES

ADVOGADOS

COORDENADOR

xp investimentos

ASSESSOR LEGAL DA DEVEDORA

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

ASSESSOR FINANCEIRO
DA DEVEDORA

 **FG/A**